TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 30ª

(TRIGÉSIMA)

SESSÃO ORDINÁRIA,

DE 13 DE ABRIL DE 2011.

PRESIDENTE (DEPUTADO DR. MICHEL) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Diante da reunião que está acontecendo agora na Presidência, dos Líderes de blocos, nós vamos suspender a sessão por 30 minutos para dar tempo de os colegas virem, inclusive o pessoal da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, que se encontra neste momento trabalhando. Então vamos aguardar, para que possamos todos nós participar desta sessão ordinária.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h32min, a sessão é reaberta às 16h01min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Está reaberta a sessão.

Convido o Deputado Joe Valle a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum.*)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA 13/4/2011

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS
6ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA– 2011/2014

DEPUTADO (A)	PART.	PRESENTE	AUSENTE	LICEN.
AGACIEL MAIA	PTC	X		
AYLTON GOMES	PR	X		
BENEDITO DOMINGOS	PP		X	X
BENÍCIO TAVARES	PMDB		X	
CELINA LEÃO	PMN		X	
CHICO LEITE	PT	X		
CHICO VIGILANTE	PT	X		
CLÁUDIO ABRANTES	PPS		X	
CRISTIANO ARAÚJO	PTB		X	
DR. MICHEL	PSL		X	
ELIANA PEDROSA	DEM	X		
EVANDRO GARLA	PRB	X		
JOE VALLE	PSB	X		
LILIANE RORIZ	PRTB	X		
LUZIA DE PAULA	PPS	X		
OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X		
PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PDT		X	X
RAAD MASSHOU	DEM	X		
REJANE PITANGA	PT		X	
RÔNEY NEMER	PMDB	X		
WASHINGTON MESQUITA	PSDB		X	
WASNY DE ROURE	PT	X		
WELLINGTON LUIZ	PSC		X	
PATRÍCIO	PT	X		
TOTAL		14	10	

SECRETÁRIO DEPUTADO (A)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Estão presentes 14 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no Suplemento do DCL nº 75, de 26/04/2011, juntamente com a ata sucinta da 30ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Rôney Nemer. (Pausa.)

Concedo a palavra a Deputada Eliana Pedrosa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Raad Massouh.

DEPUTADO RAAD MASSOUH (Bloco Avanço Democrático. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa tarde a todos os amigos, amigas, Parlamentares, imprensa. O que me trouxe hoje a esta tribuna foi fazer um pequeno comentário sobre uma situação que aconteceu no Sol Nascente. Ocorreu que a Agefis derrubou uma capela sem que fosse feito o comunicado de derrubada e também sem o mínimo de respeito que merece uma casa sagrada.

Informações de Dom Waldemar Passini Dalbello, administrador apostólico dessa arquidiocese de Brasília, que em nota oficial diz: "a demolição aconteceu sem qualquer motivação anterior, deixando surpresa toda a comunidade". A capela, sob a responsabilidade do Padre Claudemir, há 3 anos fazia um grande trabalho naquela comunidade e naquela região, com ensino de catequese, atendimento pastoral e realizando um trabalho que enaltece não só os católicos, mas acredito que também a todos os indivíduos de todas as crenças e de todas as religiões que pregam o bem – que é o que precisamos hoje.

Infelizmente, Deputado Chico Vigilante, hoje há poucas pessoas que pregam o bem. Há muito mais pessoas interessadas em pregar o mal. E é exatamente por isso que vivemos em um mundo cruel, em um mundo sangrento, em um mundo difícil, Deputado Agaciel Maia. Eu fico chocado, não só como católico, mas poderia ser de qualquer religião, quando vejo uma imagem de Jesus Cristo sendo derrubada,

debaixo dos destroços, Deputado Wasny de Roure, e sem o mínimo respeito com a religião. Eu, realmente, acho que isso foi feito com extrema falta de educação, com extrema falta de... Não falo sobre a pessoa ser ou não religiosa, mas deve haver um respeito à religião, independentemente de qual seja essa religião, católica ou evangélica. Isso que foi feito no Sol Nascente foi um ato de extrema irresponsabilidade.

Hoje nós estamos fazendo uma moção de repúdio e desagravo, de minha autoria, do Deputado Cristiano Araújo e de outros que quiserem assinar, para que não vejamos cenas, Deputada Eliana Pedrosa, como a imagem de Jesus Cristo sendo destroçada debaixo de escombros de uma igreja. Nem o altar foi respeitado! Acho que isso foi um absurdo e nós deveríamos nos preocupar com isso.

Deputado Wasny de Roure, Líder do Governo, faço um pedido pessoal a V.Exa. para que peça uma providência junto ao nosso Governador, para saber o que realmente aconteceu e essa situação seja corrigida.

Fica aqui a opinião de uma pessoa que luta em benefício do bem, fica aqui uma ideia lançada para que todos que queiram lutar por qualquer tipo de religião, por qualquer tipo de igreja, enfim, lutar por uma comunidade, tenham o meu total apoio. Não me importa qual seja a desculpa da Agefis ou do órgão competente, uma imagem dessa não deveria ser vista por ninguém, porque é uma imagem muito ruim!

A moção está passando para quem quiser assinar, Deputada Liliane Roriz, Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO RAAD MASSOUH – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Deputado Raad Massouh, sou uma pessoa bastante vinculada a um compromisso de fé. Então, toda manifestação de religiosidade tem, da minha parte, um respaldo enorme. Estamos promovendo um debate no dia 2 de maio, que discutirá a Lei nº 806, que trata da ocupação irregular.

Apenas quero informar a V.Exa. que eu já recebi informações de que o próprio Governo já está recebendo Dom Waldemar. Eles estão fazendo uma tratativa para encontrar uma saída para o problema.

Eu gostaria de dizer a V.Exa. que conte com a minha solidariedade e, mais do que isso, com o meu empenho em encontrar uma solução definitiva para que esta paróquia, de fato, possa ser implantada na plenitude das condições de funcionamento. Portanto, mais do que uma solidariedade a uma derrubada, é um compromisso de ajudar a encontrar uma solução definitiva. Para isso, informo a V.Exa. que, com todo o respeito, vou declinar a nota de repúdio, porque não acho que esse seja o melhor caminho, respeito os que querem assim fazer. Acho que, de

pronto, nós iremos fazer todo o trabalho, todo o empenho para corrigir esse lamentável equívoco ocorrido por parte do gerente da administração.

Eu me solidarizo com sua indignação e reforço que V.Exa. tem o meu absoluto apoio e o meu empenho para encontrar uma efetiva solução para o problema, como eu tive da sua parte e de outros Pares, quando tratamos aqui de uma ação demolitória que estavam pretendendo desenvolver com a Igreja Batista Central, em Vicente Pires, um caso trazido a esta Casa pelo Deputado Benedito Domingos.

DEPUTADO RAAD MASSOUH – Agradeço o aparte de V.Exa.

Deputado Wasny de Roure, a propósito, a nota de repúdio à qual me refiro não é contra a Agefis, é contra o ato que foi cometido, porque acho que não importa de onde foi cometida essa atrocidade, de onde ela tenha partido. Vai ficar, sim, o meu pedido de repúdio, porque é inaceitável que isso aconteça, independentemente de que seja uma igreja. Poderia ser uma casa de família. Acho que as pessoas têm que ter muito mais critério antes de fazer uma demolição da forma que foi feita.

É esse o meu recado. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra ao Deputado Aylton Gomes.

DEPUTADO AYLTON GOMES (Bloco PR/PP/PTB/PSDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres pares, querida imprensa, companheiros da galeria, parceiros, antes de mais nada quero agradecer a Deus a oportunidade. Venho hoje a esta tribuna para dizer que quero me somar às palavras do Deputado Wasny de Roure sobre a iniciativa do Deputado Raad Massouh de combater ataques a templos religiosos. Realmente tem que haver um combate, senão vamos perder o limite do que pode e do que não pode. O ser humano começa a ser fragilizado. Se nós começarmos a entrar na área religiosa, a situação se torna muito ruim.

Quando se fala do humano, tudo bem, mas quando se fala das coisas sacras, das coisas de fé, das coisas em que as pessoas acreditam — a única coisa que ainda resta neste mundo é a crença popular, é a fé do povo —, não se pode mexer nisso. O humano não pode se perder nessa direção.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que hoje a Comissão de Segurança fez uma visita à penitenciária de Brasília, a Papuda, para *in loco* averiguar como se deu aquela fuga que há 15 dias foi noticiada pela nossa querida imprensa e trouxe uma inquietação popular. Nós tínhamos o dever de, como representante do povo, como membro da segurança pública e como presidente da Comissão de Segurança, ir até lá e ouvir os profissionais, porque a nossa preocupação é a seguinte: temos consciência de que o Núcleo de Custódia, a Papuda, o sistema penitenciário de Brasília ainda é um dos mais seguros do Brasil. Mas em que condições esses

trabalhadores da segurança estavam fazendo o seu papel? Em que condições sociais os detentos estão vivendo para desencadear uma ação daquela?

In loco, eu e a Deputada Liliane Roriz — a quem quero parabenizar pela presteza, pela elegância, pela coragem, pela determinação —, em parceria, estivemos e fomos muito bem recebidos pelo Secretário André e por todos os funcionários, que nos conduziram por dentro da penitenciária para ali nos mostrar o fato. O bonito de tudo é que eles reconhecem que houve uma falha, tiveram a grandeza de abrir uma sindicância e estão apurando para saber a que ponto e em que nível foi essa falha. Mas mostraram que é um sistema seguro, mesmo com a deficiência tecnológica, que não é admissível em um sistema dessa qualidade.

Sabemos que hoje não há investimentos na área carcerária, Deputada Eliana Pedrosa. Mostraram a fragilidade em equipamentos, mas não em profissionais. Em poder operacional, aqueles guerreiros estão lá se desdobrando para suprir a deficiência da contratação humana, para suprir a deficiência do número de trabalhadores naquela penitenciária. Receberam-nos com muito carinho, mostraram-se à disposição, e esta Casa fez um compromisso de, junto com os senhores, nobres Pares, encaminhar ao Executivo local — ao Governador — um documento oficializando essa visita, dizendo que tem que se fazer uma gestão na área federal, já que esses recursos vêm da área federal.

O montante é muito grande para o investimento na área penitenciária de Brasília. Mas não pode parar esse processo. Nós temos que entrar de sola — desculpem-me pelo termo — nessa luta, nessa caminhada para ajudar os profissionais, para Brasília continuar sendo ainda conhecida como uma cidade segura, conhecida como uma cidade que conduz o sistema penitenciário, que tem bons profissionais.

A melhor polícia deste Brasil — eu ainda digo a melhor polícia do mundo — está em Brasília. Com os Bombeiros e a PM, temos uma segurança pública de qualidade. Peço ao Governador que olhe com muito carinho as questões da segurança pública, as questões dos trabalhadores, as questões desses guerreiros que estão diuturnamente na defesa do Distrito Federal.

Saí de lá convencido de que o sistema é seguro, tem homens competentes, qualificados para defender e desempenhar os seus papéis, mas estão chorosos, suplicando aumento do número de profissionais, mais investimento na área de tecnologia. Deputado Chico Vigilante, nós sabemos que são muitos anos sem grandes investimentos, mas isso tem que iniciar uma hora, temos que trazer tecnologia de ponta, câmeras. Hoje não se concebe, Deputado Chico Leite, ter um sistema penitenciário sem um monitoramento por câmeras, algo hoje muito comum em todos os órgãos. Aonde quer que se vá hoje, há câmera.

Temos que requerer ao Executivo e fazer uma gestão dura nesse Poder para que mande os recursos necessários ao socorro desses profissionais, que, apesar de

estarem angustiados, estão trabalhando para dar uma resposta à sociedade. Eu saí, como Presidente da Comissão de Segurança, convicto de que eles fazem um excelente trabalho.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (Bloco PT/PRB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero fazer dois registros importantes na tarde de hoje.

Primeiro, o de uma audiência que tivemos ontem no final da tarde, às 18 horas, com o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Nós tratamos da questão da cartelização dos preços dos combustíveis no Brasil, mais especialmente no Distrito Federal. E foi importante ver que o Ministro José Eduardo Cardozo tem noção exata da ação criminosa cometida por esse cartel dos combustíveis em todo o território nacional, especialmente aqui. Ele me pediu que não transmitisse detalhes do que está sendo feito, mas saí de lá com a certeza absoluta de que providências estão sendo tomadas, de que essa gente vai ser enfrentada e será levada efetivamente a responder por seus atos de acordo com as penas que a lei determina.

Todo mundo sabe que cartelização é preço. Cartelização de preço é crime! Todo mundo sabe que não existe nenhuma justificativa para esses preços que estão sendo praticados, especialmente no Distrito Federal. Nada, mas nada, explica a gasolina estar num dia com o preço de R$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) e, no outro, já estar em R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos). Desde 2005 não há um reajuste, a Petrobras não reajustou em R$0,01 (um centavo) o preço da gasolina no Brasil. Muitas vezes, quando se fala para pegar ali R$ 0,10 (dez centavos), R$ 0,10 (dez centavos), não é nada. Deputado Chico Leite, R$ 0,10 (dez centavos) de aumento no preço da gasolina no Distrito Federal corresponde a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) que estão sendo tirados do bolso da população do Distrito Federal. Esse aumento R$ 0,10 (dez centavos) corresponde a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) que perdemos e vão para o bolso de meia dúzia de exploradores desta cidade.

Portanto, tenho certeza de que as medidas que estão sendo tomadas terão que trazer o efeito necessário a esse combate. Estou pedindo uma audiência ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, porque as agências reguladoras foram criadas para preservar o interesse da comunidade, o interesse da população. É assim que faz a Aneel, por exemplo. Para aumentar a tarifa, as empresas têm que provar investimento, têm que provar uma série de investimentos que fizeram para obter aumento da energia.

A mesma coisa acontece com as telefônicas. Já houve o caso da Aneel, que determinou a diminuição de determinadas tarifas. Portanto, não basta a Agência Nacional do Petróleo constatar que existe a cartelização. Ela tem, por obrigação,

fiscalizar e combater a cartelização. Portanto, vou conversar com o Diretor-Geral da Aneel – estou pedindo uma audiência ao ex-Deputado Haroldo Lima – porque não é possível que ela fique assistindo passivamente a esse desvio que está acontecendo em relação aos combustíveis no Distrito Federal.

Ouvia hoje, e foi importante, na *Band News*, o comentário do jornalista Cláudio Humberto, que trata com todas as palavras daquilo que eu tenho dito nesta tribuna. Ele diz que são ladrões, que estão roubando a população, que estão assaltando o povo trabalhador. Portanto, é importante que mais gente tome consciência do que está acontecendo para que possamos combater.

O segundo registro, Deputado Joe Valle, que eu quero fazer na tarde de hoje se refere ao fato de ter muita gente que acha que a questão das drogas, todos nós sabemos que é uma questão social, mas é preciso haver uma ação também das autoridades. E aqui eu quero louvar e parabenizar a atitude do Subadministrador da região central de Brasília. O Luciano é sargento do Bope e foi nomeado Subadministrador. Ele fez a varredura completa do centro de Brasília, especialmente do Conic. O estacionamento entre o Hotel Nacional e o Conic estava intransitável, estava tomado de traficantes e usuários. O Luciano, em uma ação integrada com a Polícia Civil, com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros, fez uma verdadeira limpeza naquela área. Já não há mais usuários de *crack*, não há mais naquela região traficantes. Portanto é uma ação correta, uma ação corajosa. Uma ação que merece ser homenageada por todos nós.

É importante o trabalho que está sendo feito por esse grande subadministrador, o Luciano. Ele é, repito, sargento do Bope, é da ativa, foi nomeado subadministrador e está fazendo uma gestão exemplar naquela região, acima de tudo no combate aos traficantes e aos drogados. É um trabalho que Brasília tem que reconhecer e, certamente, precisa ser feito em outros locais também. Tem de ter ação social, tratamento, mas tem de ter repressão também. Enquanto não se montam os centros de recuperação, não dá para ficar esperando, fazendo de conta que as coisas não existem. Ele está realizando uma ação importante, correta, saneadora. Portanto, quero parabenizar o Sargento Luciano na tarde de hoje.

Para concluir, Deputado Agaciel Maia, estou muito feliz, Deputado Wasny de Roure, com um artigo que li do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pois o partido dele descartou. Ele disse que não quer pobre. Ele disse que o partido dele não quer massas, o partido dele não quer povo. Isso é importante, porque nós do PT queremos. Eu estava até me lembrando de uma música, Deputado Chico Leite, de Luiz Gonzaga, um dos maiores artistas compositores do país e autor da música O Viajante. Ele, num dueto com o filho Gonzaguinha, diz em um trecho: "Lulinha, nunca esqueça o povão". Luiz Gonzaga, que é um sábio, diz: "Lulinha, nunca esqueça o povão". E Fernando Henrique Cardoso disse que o partido dele não quer o povão. O partido dele quer a classe média, e o Lula colocou o povo na classe média.

O objetivo dele, está lá no artigo, é conquistar a classe média. O povo ele já dá como perdido. Não adianta querer conquistar o povo, porque povo é coisa do PT.

Eu estou muito feliz com essa afirmação de que o povo é coisa do PT, porque queremos o povão, como ensinou Luiz Gonzaga, queremos a classe média e queremos os homens de bem deste país, empresários. Queremos todos conosco, não queremos discriminar ninguém, Deputado Wasny de Roure. Acho que um partido dizer que não quer pobre... É por isso que eles enterraram o Brasil da maneira que enterraram, em 8 anos.

Obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia de ontem, chegamos ao entendimento de que resumiríamos as falações de hoje, para que pudéssemos entrar na pauta de votação. Foi acordado com os Líderes que, hoje, teríamos 6 projetos de iniciativa do Poder Executivo e que os projetos dos Parlamentares, em função de não terem tramitado em todas as Comissões, ficariam para depois da Semana Santa.

Portanto, solicito a V.Exa. que abra a sessão extraordinária, para apreciação destes 6 projetos de lei, que são: PLC nº 6, PLC nº 7, PL nº 172, PL nº 222, PL nº 223 e Mensagem nº 74, do Poder Executivo. São esses os 6 projetos, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Deputado Wasny de Roure, a Mensagem nº 74 passou a ser o Projeto de Lei nº 278, de 2011. Então, acato a solicitação de V.Exa. e incluo na sessão ordinária, como itens extrapauta, os projetos solicitados por V.Exa., Liderança do Governo.

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra. Entendo a relevância da votação desses projetos. Eu pediria a V.Exa. compreensão, pois preciso fazer uso da palavra no dia de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Washington Mesquita, que faz questão de fazer uso da palavra. V.Exa. tem a palavra por 5 minutos. Posteriormente, conforme acordado com os Parlamentares presentes e os Líderes, entraremos na Ordem do Dia.

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA (PSDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna nesta tarde é uma questão bastante relevante. Acabei de ouvir, do meu gabinete, o pronunciamento do Deputado Raad Massouh a respeito da derrubada da capela Santa Bakhita, no Condomínio Sol Nascente. Essa capela já estava sendo construída, edificada e

recebia a visita da Agefis há mais de 3 anos. Nunca foi notificada, interpelada quanto a sua a construção.

Deputado Raad Massouh, a comunidade pode ter errado, a arquidiocese pode ter errado, o pároco responsável por essa capela pode ter errado. Mas, se errou, errou no sentido de levar a palavra de Deus, errou no sentido de levar evangelização, porque todos os domingos, durante o culto dominical, mais de 150 pessoas se reuniam para participar da celebração eucarística. E, durante os sábados, mais de 80 crianças se reuniam para receber a catequese.

No momento em que discutimos a política de enfrentamento às drogas; no momento em que discutimos a violência, que cresce assustadoramente em nosso país, principalmente na Capital da República; no momento em que a prostituição assola os 4 cantos de Brasília, um templo sagrado, local de celebração eucarística, do anúncio da palavra, é jogado por água abaixo, é muito triste essa posição.

Não estou aqui para incriminar e recriminar ninguém, mas simplesmente a Agefis deveria ter ouvido a Arquidiocese de Brasília, deveria ter ouvido o responsável por aquela comunidade, deveria ter feito uma notificação, antes de pensar em derrubar o local, onde já havia um presbitério edificado, onde já havia um templo para ser consagrada a hóstia eucarística. Eles deveriam ter respeitado, acima de tudo, a palavra de Deus, deveriam ter respeitado as mais de 150 famílias ali representadas, as mais de 80 crianças que recebiam a catequese. Eu, como católico apostólico romano, repudio essa derrubada. Não posso aceitar isso.

Quero parabenizar V.Exa. não só pelo pronunciamento, mas pela moção de desagravo, a qual já assinei. É preciso que fiquemos atentos porque na Europa, Deputado, já estão tirando a presença de Deus, por meio das imagens, de todos os locais públicos. Imagem não é para ser adorada. Agora, é muito triste pegarmos o jornal e vermos a imagem de Jesus Cristo crucificado quebrada e pisoteada, por um ato de irresponsabilidade.

Congratulo-me com V.Exa. e levarei essa minha moção ao Arcebispo de Brasília.

DEPUTADO RAAD MASSOUH – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA – Ouço o aparte de v.Exa.

DEPUTADO RAAD MASSOUH (DEM. Sem revisão do orador.) – Deputado, eu gostaria apenas dizer a V.Exa. que não houve erro por conta do pároco, por conta da igreja, muito menos por conta dos fiéis. Houve, sim – já me chegou um comunicado –, um equívoco. Então, venho aqui em defesa do padre. Não houve erro por parte dele.

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA – Agradeço o aparte de V.Exa.

A colocação que fiz foi se tivesse havido esse erro. Não conheço o teor da derrubada. Agradeço a V.Exa. a informação, e repudio plenamente a atitude da Agefis como homem público, representante do povo. Eu, que fui eleito pela Igreja Católica Apostólica Romana, jamais poderia aceitar uma ação dessa.

Ouvi também, atentamente, o pronunciamento de V.Exa., Deputado Chico Vigilante. Pertenço ao PSDB e não concordo com o pronunciamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Se sou Parlamentar e obtive 21.111 votos, foi graças à grande massa de Taguatinga, que me conferiu quase 7 mil votos, e à grande massa da cidade de V.Exa., que me conferiu quase 6 mil votos, 3 mil em Samambaia e 3 mil no Recanto das Emas e Riacho Fundo I e II.

Esse povo humilde, simples, tem participado efetivamente do processo eleitoral não só em nível local, mas em nível federal. Pertenço ao partido dele, respeito a pessoa dele pelo trabalho significativo que prestou ao País, mas, na minha concepção, ele foi infeliz nas palavras.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Agradeço ao Deputado Washington Mesquita.

Não mais havendo oradores inscritos, dá-se início à

ORDEM DO DIA.

Existem vetos sobrestando a pauta, mas o acordo feito hoje na reunião realizada às 14h30, na sala da Presidência, supera essa questão. Portanto, entraremos diretamente nos itens já acordados com os Líderes.

Item nº 21:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2011, que "dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

A matéria tem tramitação concluída nas comissões, no entanto recebeu 9 emendas de Plenário, em primeiro turno. Os Relatores da CEOF e da CCJ deverão se manifestar a respeito das Emendas de nºs 1 a 9.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2011, que "dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

Essas emendas gerariam disposições conflitantes no ordenamento jurídico tributário da nossa unidade da federação. Além disso, os atrasos dos já beneficiados

com parcelamento seriam contemplados com benefícios não estendidos aos que não parcelaram os créditos tributários.

Registre-se ainda que as disposições do PLC nº 7, de 2011, estão em plena harmonia com a Lei Complementar nº 435, e isso torna as aludidas emendas inadmissíveis quanto a sua adequação orçamentária e financeira no DF. Falo das Emendas nºs 3, 4 e 5.

Com relação à Emenda nº 1, de autoria da Deputada Celina Leão, determina-se que todos os créditos de titularidade do DF, inclusive aqueles não vencidos, poderão ser parcelados em 60 meses. A disposição, se aprovada, causaria desequilíbrios desproporcionais no fluxo de caixa distrital, uma vez que autoriza, por exemplo, que todos os tributos, fontes da principal receita do DF, sejam parcelados em até 60 (sessenta) meses, mesmo quando vincendos. Essa medida desequilibraria a arrecadação do Erário distrital, podendo inviabilizar a gestão da máquina pública, uma vez que causaria distorções não planejadas na programação orçamentária e financeira do DF. A medida é contrária ao preceito básico da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina, no art. 1º, que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas". Parcelar os créditos tributários vincendos, portanto, em até 60 meses contraria frontalmente a LRF e, por isso, é inadmissível quanto à sua repercussão orçamentária e financeira.

As Emendas nºs 3, 4 e 5 apresentam disposições contrárias ao disciplinado pela Lei Complementar nº 435, de 2001, que dispõe sobre atualização dos valores expressos em moeda corrente na legislação distrital. No art. 2º, o diploma legal versa sobre os critérios de atualização monetária para os créditos do Distrito Federal, *in verbis* – e aí vem toda a citação. Eu já havia citado as razões pela rejeição dessas 3 emendas.

Com relação à Emenda Modificativa nº 6, trata-se de matéria estranha ao projeto. Pelo texto, a emenda objetivaria conceder desconto aos créditos tributários oriundos de autos de infração pela falta de licença para funcionamento. Essa matéria não é tributária, mas administrativa, e está disciplinada na Lei nº 4.457, de dezembro de 2009, que fixa os valores das multas. A matéria objeto do projeto é a de parcelamento de créditos do DF vencidos, e a concessão de desconto só seria possível para pagamento antecipado de créditos vincendos (art. 160, parágrafo único do Código Tributário Nacional) ou numa lei de recuperação de créditos vencidos, como o Refaz.

Já a Emenda Modificativa nº 7 altera o § 2º do art. 3º, passando a dispor explicitamente sobre a devolução de eventuais diferenças quando forem calculadas inconsistências na consolidação do crédito. Entendemos que a alteração proposta pelos autores insere maior transparência ao texto da lei. Portanto, está acolhida.

A Emenda Modificativa nº 8 altera o *caput* do art. 13, autorizando que o sujeito passivo, nos casos de parcelamentos requeridos e ainda não concedidos com base na Lei Complementar nº 432/2001, tenha 60 dias para requerer a conversão para o regime proposto, ao invés de 30, como dispunha o texto original.

A Emenda Modificativa nº 4 – CEOF, de autoria deste Relator, tratou de esclarecer a regra de transição entre os regimes. De acordo com a Emenda nº 4, os parcelamentos requeridos e não deliberados antes da publicação da nova lei seriam analisados sob a égide da Lei nº 432/2001, com a possibilidade de manifestação, a qualquer tempo, pelo interessado para conversão do regime. A matéria da emenda, portanto, já está contemplada na anterior manifestação desta Comissão, com prazo, inclusive, mais benéfico para o contribuinte.

A Emenda Supressiva nº 9, de autoria dos Deputados Washington Mesquita e Eliana Pedrosa, suprime o § 3º do art. 3º, qual seja: "§ 3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico". Concordamos com o texto da Emenda. Entretanto, com o objetivo de melhorar a redação dos dispositivos, apresentamos a Emenda Modificativa nº 10, alterando o texto do *caput* do art. 14, de modo a compatibilizar a redação do § 3º suprimido com o artigo em questão.

Face aos argumentos, somos:

a) pela admissibilidade e aprovação da Emenda Modificativa de Plenário nº 2, na forma da Subemenda nº 1; aprovação da Emenda Modificativa de Plenário nº 7 e a de nº 10, apresentada por este Relator; aprovação da Emenda Supressiva nº 9;

b) pela inadmissibilidade e rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6 e 8.

É o parecer, Sr. Presidente.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA – Rejeitou as emendas?

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Não. Há emendas que foram acolhidas, Deputada, na forma de subemenda, e outras que foram rejeitadas. A qual emenda especificamente V.Exa. se refere?

DEPUTADA ELIANA PEDROSA – A que eu fiz.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Não, a que V.Exa. fez com o Deputado Washington Mesquita foi acolhida na forma de uma subemenda. Eu estou entendendo que é a Emenda de nº 9. É isso? Emenda Supressiva nº 9, de autoria do Deputado Washington Mesquita e da Deputada Eliana Pedrosa, que suprime o § 3º do art. 3º. Ela foi acolhida na forma da Emenda Modificativa nº 10. É isso, Deputada? Algum pedido mais de explicação?

Sr. Presidente, é o seguinte o nosso parecer:

PL C 06

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre as emendas de Plenário apresentadas ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/2011, que "Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe retorna a esta Comissão para análise das Emendas Modificativas de Plenário nº 1 a 8 e a Emenda Supressiva nº 9.

As Emendas de nº 1 a 6 são de autoria da Deputada Celina Leão e as nº 7 e 9 são de autoria conjunta do Deputado Washington Mesquita e Eliana Pedrosa.

A Emenda Modificativa nº 1 objetiva que todos os créditos de titularidade do DF, vencidos ou vincendos, possam ser parcelados em até sessenta meses.

A Emenda Modificativa nº 2 reduz o valor da parcela a que se refere o § 1º do art. 6º para R$ 50,00 (cinqüenta reais).

A Emenda Modificativa nº 3 altera a fórmula de correção monetária do parcelamento.

As Emendas Modificativas nº 4 e 5 alteram o percentual da multa de mora pelo não pagamento da parcela mensal.

A Emenda Modificativa nº 6 determina que os créditos tributários, oriundos de auto de infração em decorrência da falta de licença para funcionamento, poderão ser pagos com desconto de cinquenta por cento.

A Emenda Modificativa nº 7 altera o §2º do art. 3º, passando a ter a seguinte redação: §2º A consolidação do crédito não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ou devolução de eventuais diferenças.".

A Emenda Modificativa nº 8 modifica o *caput* do art. 13, aumentando para sessenta dias o prazo para o interessado requerer a migração para a nova lei do parcelamento.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 9 exclui o § 3º do art. 3º, qual seja: "§3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico."

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

Verifica-se primeiramente a competência atribuída ao Distrito Federal, como entidade *sui generis* da Federação Brasileira, em legislar acerca de matéria tributária. O texto constitucional inclui a regulamentação das matérias tributárias na competência concorrente entre União, Estados e DF (art. 24, I, CF/88), cabendo ao DF editar normas suplementares às regras gerais disciplinadas no âmbito do processo legislativo federal.

A Lei Orgânica do DF determina que compete ainda à Câmara Legislativa do DF dispor sobre matéria tributária (art. 58, I, LODF).

Nos termos do inciso II, art. 64, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições apresentadas e emitir parecer acerca do mérito de matéria tributária.

Primeiramente cabe analisar a Emenda de Plenário nº 2 em conjunto com a Emenda Modificativa nº 5 - CEOF, uma vez que versam sobre o mesmo objeto. A Emenda Modificativa nº 5 determina que o sujeito passivo com renda mensal de até cinco salários mínimos pode ter a cota mensal do parcelamento reduzida para R$ 30,00. A Emenda de Plenário reduz a parcela mínima para R$ 50,00. Com o intuito de aprimorar o texto de ambas as emendas, esse relator apresenta subemenda nº 1 anexa a esse Parecer, acatando as emendas citadas anteriormente, reduzindo a parcela mínima para R$ 30,00.

A Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Deputada Celina Leão determina que todos os créditos de titularidade do DF, inclusive aqueles não vencidos, poderão ser parcelados em até 60 meses. A disposição, se aprovada, causaria desequilíbrios desproporcionais no fluxo de caixa distrital, uma vez que autoriza, por exemplo, que todos os tributos, fontes da principal receita do DF, sejam parcelados em até 60 (sessenta) meses, mesmo quando vincendos. Essa medida desequilibraria a arrecadação do erário distrital, podendo inviabilizar a gestão da máquina pública, uma vez que causaria distorções não planejadas na programação orçamentária e financeira do DF. A medida é contrária ao preceito básico da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina no art. 1º que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas". Parcelar os créditos tributários vincendos, portanto, em até 60 meses contraria frontalmente a LRF e por isso é inadmissível quanto à sua repercussão orçamentária e financeira.

As Emendas de Plenário nº 3, 4 e 5 apresentam disposições contrárias ao disciplinado pela Lei Complementar nº 435/2001, que dispõe sobre atualização dos valores expressos em moeda corrente na legislação distrital. No art. 2º, o diploma legal versa sobre os critérios de atualização monetárias para os créditos do Distrito Federal, *in verbis*:

> Art. 2º Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:
>
> I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;
>
> II – multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;
>
> III – juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subseqüente ao do vencimento.
>
> [...]
>
> § 3º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento. (grifei)

Essas emendas, portanto, gerariam disposições conflitantes no ordenamento jurídico tributário de nossa Unidade da Federação. Além disso, os atrasos dos já beneficiados com parcelamento seriam contemplados com benefícios não estendidos aos que não parcelaram os créditos tributários.

Registre-se, ainda, que as disposições do PLC 7/2011 estão em plena harmonia com os da Lei Complementar nº 435, e isso torna as aludidas emendas inadmissíveis quanto à sua adequação orçamentária e financeira no DF.

A Emenda Modificativa nº 6 trata de matéria estranha ao Projeto. Pelo texto, a Emenda objetivaria conceder desconto aos créditos tributários oriundos de autos de infração pela falta de licença para funcionamento. Essa matéria não é tributária, mas administrativa, e está disciplinada na Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que fixa os valores das multas. A matéria objeto do Projeto é a de parcelamento de créditos do DF vencidos, e a concessão de desconto só seria possível para pagamento antecipado de créditos vincendos (art. 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional) ou numa lei de recuperação de créditos vencidos, como o REFAZ.

A Emenda Modificativa nº 7 altera o §2º do art. 3º, passando a dispor explicitamente sobre a devolução de eventuais diferenças quando forem calculadas inconsistências na consolidação do crédito. Entendemos que a alteração proposta pelos Autores insere maior transparência ao texto da Lei.

A Emenda Modificativa nº 8 altera o *caput* do art. 13, autorizando que o sujeito passivo, nos casos de parcelamentos requeridos e ainda não concedidos com base na Lei Complementar nº 432/2001, tenha sessenta dias para requerer a conversão para o regime proposto, ao invés de trinta como dispunha o texto original.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

A Emenda Modificativa nº 4 – CEOF, de autoria deste Relator, tratou DE esclarecer a regra de transição entre os regimes. De acordo com a Emenda nº 4, os parcelamentos requeridos e não deliberados antes da publicação da nova Lei seriam analisados sob a égide da Lei nº 432/2001, com a possibilidade de manifestação a qualquer tempo pelo interessado para conversão do regime. A matéria da emenda, portanto, já está contemplada na anterior manifestação desta Comissão, com prazo inclusive mais benéfico para o contribuinte.

A Emenda Supressiva nº 9 de autoria do Deputado Washington Mesquita e Eliana Pedrosa suprime o §3º do art. 3º, qual seja: "§3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico". Concordamos com o texto da emenda. Entretanto, com o objetivo de melhorar a redação dos dispositivos, apresentamos a Emenda Modificativa nº 10, alterando o texto do *caput* do art. 14, de modo a compatibilizar a redação do §3º suprimido com o artigo em questão.

Face os argumentos expostos, somos:

a) pela **admissibilidade** e **aprovação** da Emenda Modificativa de Plenário nº 02, na forma da Subemenda nº 01; aprovação da Emenda Modificativa de Plenário nº 07 e a de nº 10 apresentada por este Relator; aprovação da emenda supressiva nº 09;

b) pela **inadmissibilidade e rejeição** das Emendas Modificativas nº 01, 03, 04, 05, 06 e 08.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2011.

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente

Deputado WASNY DE ROURE
Relator

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

SUBEMENDA N. 01 (AGLUTINATIVA)
(Do Deputado Wasny de Roure)

À Emenda nº 2 (Plenário) e nº 5 (CEOF) apresentadas ao Projeto de Lei Complementar Nº 06/2011 que "dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

Dê-se às Emendas 02 (Plenário) e 5 (CEOF) a seguinte redação.

"**Art. 6º** .....

§2º No caso dos tributos diretos devidos por pessoa física, a parcela a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzida para o valor de R$ 30,00 (trinta reais).

JUSTIFICAÇÃO

O valor de R$ 100,00 como quantia mínima de um parcelamento administrativo inviabiliza a participação de grande parte dos devedores de tributos diretos, notadamente IPTU/TLP que, em sua maioria recebe a título de auxílio social governamental, parcela equivalente a esse montante para custear as suas despesas básicas.

Por tudo isso o valor mínimo sugerido para quantia inicial do parcelamento deve ser de R$ 30,00 adequando esse valor à capacidade econômica do contribuinte.

A presente subemenda objetiva adequar o texto da emenda modificativa de autoria da Deputada Eliana Pedrosa retirando o limitador de 5 (cinco) salários mínimos, e ampliando a redução da parcela para todas as pessoas físicas.

Plenário, em

Deputado Wasny de Roure
Relator

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

EMENDA MODIFICATIVA N. 10 (Plenário)
(Do Deputado Wasny de Roure)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2011 que "dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

Modifique-se o caput do art. 14, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O pedido de parcelamento de crédito constitui confissão extrajudicial irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas no Código de Processo Civil e nesta Lei Complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva compatibilizar o §3º do art. 3º, suprimido pela Emenda Supressiva nº 01, com o caput do art. 14, dando maior transparência à redação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2011.

Deputado Wasny de Roure
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Certo, esse é o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Joe Valle, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOE VALLE (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2011, que "dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

O relatório leva em consideração:

– a Emenda Modificativa nº 1, que objetiva que todos os créditos de titularidade do DF, vencidos ou vincendos, possam ser parcelados em até 60 meses;

– a Emenda Modificativa nº 2, que reduz o valor da parcela a que se o § 1º do art. 6º para R$ 50,00 (cinquenta reais);

– a Emenda Modificativa nº 3, que altera a fórmula de correção monetária do parcelamento;

– as Emendas Modificativas nº 4 e nº 5, que alteram o percentual da multa de mora pelo não pagamento da parcela mensal;

– a Emenda Modificativa nº 6, que determina que os créditos tributários oriundos de auto de infração em decorrência da falta de licença para funcionamento poderão ser pagos com desconto de 50%;

– a Emenda Modificativa nº 7, que altera o § 2º do art. 3º, passando a ter a seguinte redação: "§ 2º A consolidação do crédito não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ou devolução de eventuais diferenças";

– a Emenda Modificativa nº 8, que modifica o caput do art. 13; e por fim

– e por fim a Emenda Supressiva nº 9, que exclui o § 3º do art. 3º, qual seja: "§ 3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e

irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico."

Sr. Presidente, peço autorização para ir ao final do voto.

É o seguinte o parecer:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO e JUSTIÇA sobre as emendas de Plenário apresentadas ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/2011, que "Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Joe Vale

I – RELATÓRIO

Volta à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar em epígrafe para análise de 9 Emendas de Plenário.

A Emenda Modificativa nº 1 objetiva que todos os créditos de titularidade do DF, vencidos ou vincendos, possam ser parcelados em até sessenta meses.

A Emenda Modificativa nº 2 reduz o valor da parcela a que se refere o § 1º do art. 6º para R$ 50,00 (cinqüenta reais).

A Emenda Modificativa nº 3 altera a fórmula de correção monetária do parcelamento.

As Emendas Modificativas nº 4 e 5 alteram o percentual da multa de mora pelo não pagamento da parcela mensal.

A Emenda Modificativa nº 6 determina que os créditos tributários, oriundos de auto de infração em decorrência da falta de licença para funcionamento, possam ser pagos com desconto de cinquenta por cento.

A Emenda Modificativa nº 7 altera o §2º do art. 3º, passando a ter a seguinte redação: §2º A consolidação do crédito não exclui a possibilidade de posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ou devolução de eventuais diferenças.".

A Emenda Modificativa nº 8 modifica o *caput* do art. 13.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 9 exclui o § 3º do art. 3º, qual seja: "§3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico."

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 63, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, entre outras atribuições:

> *"I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;"*

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável desta Comissão, com as emendas de relator e as apresentadas na CEOF. Retorna agora para apreciação das Emendas de Plenário.

A Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Deputada Celina Leão determina que todos os créditos de titularidade do DF, inclusive aqueles não vencidos, poderão ser parcelados em até 60 meses. A disposição, se aprovada, causaria desequilíbrios desproporcionais no fluxo de caixa distrital, uma vez que autoriza, por exemplo, que todos os tributos, fontes da principal receita do DF, sejam parcelados em até 60 (sessenta) meses, mesmo quando vincendos. Assim, a emenda em referência fere a legalidade e a juridicidade em vista de que contraria o preceito básico da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina no art. 1º que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas".

A Emenda de Plenário nº 2 aborda questão eminentemente de mérito, circunscrita à competência da CEOF que se pronunciará a respeito. Registre-se que o teor da Emenda não encontra embargo do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

As Emendas de Plenário nº 3, nº 4 e nº 5 apresentam disposições diferentes das atualmente disciplinadas no art. 2º da Lei Complementar n.º 435/2001, *in verbis*:

> Art. 2º Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, **parcelados ou não**, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:
>
> I – atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;
>
> II – multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;
>
> III – juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subseqüente ao do vencimento.
>
> [...]
>
> § 3º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento. (grifei)

Deste modo, as Emendas de Plenário nº 3, nº 4 e nº 5, por diminuírem sensivelmente os patamares de cobrança de juros de mora e multa dos devedores

participantes do parcelamento e, consequentemente, incentivarem a inadimplência, encontram óbice quanto à legalidade e juridicidade em vista de contrariarem o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, já citado.

A Emenda nº 6 também não deve prosperar em vista de afrontar o princípio constitucional da isonomia, ao passo que confere distinção, sem qualquer justificativa razoável, em favor daqueles sujeitos passivos cujos débitos têm origem em autos de infração decorrentes da falta de licença para funcionamento.

A emenda nº 7 dispõe sobre questão eminentemente de mérito, circunscrita à competência da CEOF que se pronunciará a respeito. Registre-se que o texto da Emenda não encontra embargo do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

A Emenda Modificativa n.º 8, por sua vez, busca alterar o *caput* do art. 13. Entretanto, o referido dispositivo já foi objeto de alteração pela Emenda Modificativa nº 4 da CEOF, de autoria do Relator, que tratou de esclarecer a regra de transição entre os regimes. De acordo com a Emenda nº 4, os parcelamentos requeridos e não deliberados antes da publicação da nova Lei serão analisados sob a égide da Lei nº 432/2001, com a possibilidade de manifestação a qualquer tempo pelo interessado para conversão do regime.

Deste modo, a redação do art. 13 do projeto, conferida pela Emenda de Relator da CEOF, além de resguardar o direito daqueles sujeitos passivos que requereram parcelamento ainda sob a égide da Lei Complementar nº 432/2001 permite opção, a qualquer tempo, pelo novo regime. Registre-se que a redação que a Emenda de Plenário nº 8 pretende dar ao art. 13 do projeto não garante o direito daqueles sujeitos passivos que requereram parcelamento, ainda sob a égide da Lei Complementar nº 432/2001, de continuarem regidos por essa lei. Tal disposição fere ato jurídico perfeito, motivo pelo qual votamos pela inadmissibilidade dessa emenda.

A Emenda Supressiva nº 9 de autoria do Deputado Washington Mesquita e da Deputada Eliana Pedrosa suprime o §3º do art. 3º, qual seja: "§3º O pagamento integral ou do sinal constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar ou em regulamento específico". Em virtude do teor do dispositivo que a emenda pretende suprimir já estar contemplado no *caput* do art. 14, não vislumbramos óbice quanto a sua admissibilidade.

Face os argumentos expostos, somos pela **admissibilidade** das Emendas de Plenário n.º 2 e n.º 7 e da emenda supressiva nº 09 e pela **inadmissibilidade** das Emendas Modificativas nº 01, 03, 04, 05, 06 e 08.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2011.

Deputado CHICO LEITE
Presidente

Deputado JOE VALE
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Certo. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça acompanha o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Proferidos os pareceres das Comissões sobre as emendas de plenário, em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA: 13/04/2011

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM ☒ 1º TURNO☐ 2º TURNO☐ TURNO ÚNICO
☐ REDAÇÃO FINAL EM / /2011

☐PARECER☐ORAL☐REJEIÇÃO PROJETO☐FAVORÁVEL PROJETO☐COM EMENDA(S)☐ANEXO
☐ PARECER ÀS EMENDAS :AP. NºS_____ ☐EMENDAS REJ. NºS_____
☐CCJ☐CEOF☐CAS☐CDDHCEDP☐CAF☐CDC☐CES☐CSEG☐CDESCTMAT☐M.DIR.☐COM.ESP.
☐PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)_____
☒PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 6/2011
☐PROJETO DE LEI Nº(S) _____
☐PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____
☐PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
☐RECURSO Nº (S) _____
☐REQUERIMENTO Nº (S)_____
☐OUTROS _____
☐VOTO EM SEPARADO ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO_____
Autor: Deputado(a): _____ ☒Executivo
Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGACIEL MAIA	PTC	X				
	AYLTON GOMES	PR	X				
	BENEDITO DOMINGOS	PP	-			X	
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	CELINA LEÃO	PMN	X				
	CHICO LEITE	PT	X				
	CHICO VIGILANTE	PT	X				
	CLÁUDIO ABRANTES	PPS	X				
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DR. MICHEL	PSL	X				
	ELIANA PEDROSA	DEM	X				
	EVANDRO GARLA	PRB	X				
	JOE VALLE	PSB	X				
	LILIANE RORIZ	PRTB	X				
	LUZIA DE PAULA	PPS	X				
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X				
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PDT	-			X	
	RAAD MASSHOU	DEM	X				
	REJANE PITANGA	PT	-			X	
	RÔNEY NEMER	PMDB	X				
	WASHINGTON MESQUITA	PSDB	X				
	WASNY DE ROURE	PT	X				
	WELLINGTON LUIZ	PSC	X				
	PATRÍCIO	PT	X				
	TOTAL		21			03	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

Raad Massouh
SECRETÁRIO DEP.

CONSOLIDADO POR
ASSINATURA MAT.

ASSP/_____Nº_____/__
FOLHA Nº_____

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado em primeiro turno.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 22:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2011, que "altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Wasny de Roure (PT) – CEOF

Deputado Olair Francisco (PT do B) – CCJ.

A matéria tem tramitação concluída nas comissões, no entanto recebeu 3 emendas de Plenário em primeiro turno ao mesmo dispositivo do art. 38.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade da Emenda nº 1, acatou a Emenda nº 2 na forma da Emenda nº 3, que suprime o referido dispositivo.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal".

Sr. Presidente, solicito autorização para ir direto ao voto de Relator.

A matéria está afeta às competências desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, conforme o art. 64 do Regimento Interno.

O projeto de lei complementar, na sua versão original, foi amplamente debatido e emendado tanto na CEOF, nos aspectos de mérito, quanto na CCJ, sobre as formalidades jurídicas, redação e técnica legislativa.

Como a Emenda de Plenário nº 1 pretende acrescer um novo parágrafo ao art. 38, e a Emenda de Plenário n° 3 pretende suprimir esse artigo, é necessário primeiro analisar a Emenda nº 3, pois, se acatada, prejudicaria a Emenda nº 1.

Por outro lado, as emendas de Plenário nº 2 e nº 3, por terem objetivos quase idênticos, precisam ser analisadas em conjunto, pois pretendem manter o prazo atual de inscrição na dívida ativa dos tributos de cobrança anual, isto é, os créditos tributários oriundos do IPTU, IPVA, TLP e CIP (Contribuição de Iluminação

Pública) só podem ser inscritos em dívida ativa no exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Como atualmente a sistemática já é a pretendida por essas duas emendas, e o acatamento não desconfigura as demais disposições do PLC em exame, não há problemas em acatá-las quanto ao mérito. Parece-me, porém, que o mais adequado é acatar a supressão da Emenda nº 3, que contempla o objetivo da Emenda de Plenário nº 2.

Quanto à Emenda de Plenário nº 1, pretende ela acrescer um novo parágrafo ao art. 38 para fixar um prazo de tolerância de 90 dias após o vencimento, antes de o crédito tributário ser inscrito na dívida ativa quando não for pago.

A supressão do art. 38, porém, prejudica a Emenda nº 2, que quer ver incluído parágrafo em dispositivo que deixa de constar do texto, em razão da aprovação da Emenda de Plenário nº 3.

Além disso, embora seja meritória a preocupação da autora, o fato não pode prosperar. A inscrição em dívida ativa está regulada no Código Tributário Nacional – CTN, que não prevê esse prazo. Ao contrário, o CTN é incisivo no seu art. 201. Esgotado o prazo para pagamento, cabe à administração fazendária adotar as providências imediatas para que o crédito tributário possa ser cobrado, dado que a cobrança dos tributos, na forma preconizada pelo art. 3º, também do CTN, é uma atividade administrativa plenamente vinculada.

Por outro lado, fixar um prazo para impedir que a administração pública possa agir contra inadimplentes – e até mesmo contra sonegadores – não é razoável, pois pode vir a desorganizar as finanças públicas.

A administração pública tem de agir em tempo oportuno para cobrar seus créditos. Se assim não proceder, haverá nítida repercussão negativa nos aspectos orçamentários e financeiros, especialmente porque a lei orçamentária anual, conforme fórmula tradicional de sua emenda, "estima a receita" e "fixa a despesa". E a despesa só é possível se a receita se realizar. Quando a receita não se realiza por inadimplência, sonegação, fraude, conluio ou qualquer outra forma, é dever do Estado agir tempestivamente dentro da lei para que essa receita venha para os cofres públicos.

É nesse sentido que o legislador federal, cumprindo o comando inserto no art. 163 da Constituição Federal, elaborou a Lei de Responsabilidade Fiscal e é o que dispõe o art. 11. A efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Distrito Federal pressupõe adoção de medidas eficazes e capazes de cobrar os tributos, aspecto que a Emenda de Plenário nº 1 deixa de levar em consideração.

Nesse contexto normativo e pelos demais aspectos acima levantados, temos de votar pela inadmissibilidade e rejeição da Emenda de Plenário nº 1 e pela

admissibilidade e aprovação das Emendas de Plenário nºs 2 e 3 na forma da Emenda nº 3.

É o seguinte o parecer do Relator, Sr. Presidente:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

PARECER Nº , de 2011

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2011, que *"Altera a Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal."*

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe retorna a esta Comissão para análise da Emenda de Plenário nº 1/2011, apresentada pela Deputada Celina Leão, da Emenda de Plenário nº 2/2011, apresentada pelo Deputado Dr. Michel e Outros, e da Emenda de Plenário nº 3/2011, apresentada pelo Deputado Evandro Garla.

Sobre a Emenda 1, a Autora pretende alterar a redação proposta para o art. 38 da Lei Complementar nº 4/1994, nele fazendo inserir o prazo mínimo de 90 dias para inscrição em dívida ativa de crédito tributário não pago no vencimento.

Alega a Proponente que seu objetivo é possibilitar que os devedores tenham um prazo razoável para reorganizar suas finanças antes de ter o nome inscrito em dívida ativa.

Sobre a Emenda 2, os Autores propõem o acréscimo do § 3º ao art. 38 da Lei Complementar nº 4/1994, para determinar que a inscrição em dívida ativa do IPTU, IPVA e TLP só pode ser feita após o encerramento do exercício a que se refere.

Sobre a Emenda 3, o Autor busca suprir a nova redação proposta para o art. 38 da Lei Complementar nº 4, sob a alegação de intentar manter a redação atualmente vigente, qual seja:

> **Art. 38.** A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa far-se-á:
>
> I – após o exercício, quando se tratar de crédito referente a tributo sujeito a lançamento anual;
>
> II – após o vencimento do prazo para pagamento previsto na legislação aplicável, nos demais casos.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A matéria está afeta às competências desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (art. 64 do Regimento Interno).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

O Projeto de Lei Complementar, na sua versão original, foi amplamente debatido e emendado tanto na CEOF, nos aspectos de mérito, quanto na CCJ, sobre as formalidades jurídicas, redação e técnica legislativa.

Como a Emenda de Plenário nº 1 pretende acrescer um novo parágrafo ao art. 38 e a Emenda de Plenário nº 3 pretende suprimir esse artigo, é necessário primeiro analisar essa Emenda 3, que, se acatada, prejudica a Emenda nº 1.

Por outro lado, as Emendas 2 e 3 (Plenário), por terem objetivos quase idênticos, precisam ser analisadas em conjunto, pois pretendem manter o prazo atual de inscrição na dívida ativa dos tributos de cobrança anual, isto é, os créditos tributários oriundos do IPTU, IPVA, TLP e CIP (Contribuição de Iluminação Pública) só podem ser inscritos em dívida ativa no exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

Como atualmente a sistemática já é a pretendida por essas duas emendas, e o acatamento não desconfigura as demais disposições do Projeto de Lei Complementar em exame, não há problemas em acatá-las quanto ao mérito. Parece-me, porém, que o mais adequado é acatar a supressão (Emenda 3), que contempla o objetivo da Emenda de Plenário nº 2.

Quanto à Emenda nº 1 (Plenário), pretende ela acrescer um novo parágrafo ao art. 38 para fixar um prazo de tolerância de noventa dias após o vencimento, antes de o crédito tributário ser inscrito na dívida ativa quando não for pago.

A supressão do art. 38, porém, prejudica essa Emenda nº 2, que quer ver incluído parágrafo em dispositivo que deixa de constar do texto, em razão da aprovação da Emenda de Plenário nº 3.

Além disso, embora seja meritória a preocupação da Autora, o fato não pode prosperar. A inscrição em dívida ativa está regulada no Código Tributário Nacional, que não prevê esse prazo. Ao contrário, o CTN é incisivo:

> **Art. 201.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Esgotado o prazo para pagamento, cabe à Administração Fazendária adotar as providências imediatas para que o crédito tributário possa ser cobrado, dado que a cobrança dos tributos, na forma preconizada pelo art. 3º também do Código Tributário Nacional, é uma atividade administrativa plenamente vinculada

Por outro lado, fixar um prazo para impedir que a Administração Pública possa agir contra inadimplentes – e até mesmo contra sonegadores – não é razoável, pois pode vir a desorganizar as finanças públicas.

A Administração Pública tem de agir em tempo oportuno para cobrar seus créditos. Se assim não proceder, haverá nítida repercussão negativa nos aspectos orçamentários e financeiros, especialmente porque a lei orçamentária anual, conforme fórmula tradicional de sua emenda, "estima a receita" e "fixa a despesa".

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

E a despesa só é possível se a receita se realizar. Quando a receita não se realiza por inadimplência, sonegação, fraude, conluio ou qualquer outra forma, é dever do Estado agir tempestivamente dentro da Lei para que essa receita venha para os cofres públicos.

É nesse sentido que o legislador federal, cumprindo o comando inserto no art. 163 da Constituição Federal, elaborou a Lei de Responsabilidade Fiscal, para assim dispor:

> **Art. 11.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. (grifamos)

A efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Distrito Federal pressupõe a adoção de medidas eficazes e capazes de cobrar os tributos, aspecto que a Emenda de Plenário nº 1 deixou de levar em consideração.

Nesse contexto normativo e pelos demais aspectos acima levantados, temos de votar pela **inadmissibilidade e rejeição** da Emenda de Plenário nº 1 e pela **admissibilidade e aprovação** das Emendas de Plenário 2 e 3 na forma da Emenda 3.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2011

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Já foram proferidos os pareceres das comissões sobre as emendas de Plenário.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2011. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

DATA: 13/04/2011

REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM [X] 1º TURNO [ ] 2º TURNO [ ] TURNO ÚNICO
[ ] REDAÇÃO FINAL EM / /2011

[ ]PARECER [ ]ORAL [ ]REJEIÇÃO PROJETO [ ]FAVORÁVEL PROJETO [ ]COM EMENDA(S) [ ]ANEXO
[ ] PARECER ÀS EMENDAS :AP. Nºs_____ [ ]EMENDAS REJ. Nºs_____
[ ]CCJ [ ]CEOF [ ]CAS [ ]CDDHCEDP [ ]CAF [ ]CDC [ ]CES [ ]CSEG [ ]CDESCTMAT [ ]M.DIR. [ ]COM.ESP.
[ ]PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
[X]PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 7/2011
[ ]PROJETO DE LEI Nº(S) _____
[ ]PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____
[ ]PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____
[ ]RECURSO Nº (S) _____
[ ]REQUERIMENTO Nº (S)_____
[ ]OUTROS _____
[ ]VOTO EM SEPARADO [ ] FAVORÁVEL [ ] CONTRÁRIO_____
Autor: Deputado(a): _____ [X]Executivo
Relator: Deputado(a): _____

P/S	NOME DO DEPUTADO(A)	PART	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
	AGACIEL MAIA	PTC	X				
	AYLTON GOMES	PR	X				
	BENEDITO DOMINGOS	PP				X	
	BENÍCIO TAVARES	PMDB	X				
	CELINA LEÃO	PMN				X	
	CHICO LEITE	PT	X				
	CHICO VIGILANTE	PT	X				
	CLÁUDIO ABRANTES	PPS	X				
	CRISTIANO ARAÚJO	PTB	X				
	DR. MICHEL	PSL	X				
	ELIANA PEDROSA	DEM	X				
	EVANDRO GARLA	PRB	X				
	JOE VALLE	PSB	X				
	LILIANE RORIZ	PRTB				X	
	LUZIA DE PAULA	PPS	X				
	OLAIR FRANCISCO	PTdoB	X				
	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PDT				X	
	RAAD MASSHOU	DEM	X				
	REJANE PITANGA	PT				X	
	RÔNEY NEMER	PMDB	X				
	WASHINGTON MESQUITA	PSDB	X				
	WASNY DE ROURE	PT	X				
	WELLINGTON LUIZ	PSC	X				
	PATRÍCIO	PT	X				
	TOTAL		19			05	

*P/S- PRESIDENTE/SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DEP. LT. MICHEL

CONSOLIDADO POR _____ 1384
ASSINATURA MAT.

ASSP/_____Nº_____/__
FOLHA Nº _____

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 14/Abr/2011 10:54
FOLHA 0035

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2011, em primeiro turno.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item nº 23:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 172, de 2011, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

A matéria tem tramitação concluída nas comissões, no entanto recebeu 3 emendas de Plenário em primeiro turno.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 172, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Sr. Presidente, peço autorização para ir direto ao parecer das emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – V.Exa. pode ir direto ao voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Primeiro: a Emenda Supressiva n° 1 deve ser acatada, não apenas pelos motivos de sua justificação, mas também porque o modo como o art. 49 ficou redigido pode causar problemas de administração no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Segundo: a Emenda Modificativa n° 2 apresenta aspectos difíceis de serem superados.

Na redação já aprovada nesta Comissão e na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria está assim:

"Art. 87 ...

§ 1º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos dentre lista tríplice apresentada pelas entidades representativas do comércio, da indústria, dos proprietários de imóveis, de transporte, instituições de ensino, serviços, comunicação e da agricultura."

Atualmente os contribuintes estão assim representados: Fibra, Fecomércio, Associação de Proprietários de Imóveis, Federação dos Transportes e Federação da

Agricultura.

A emenda exclui a possibilidade de os proprietários de imóveis e os de comunicação virem a integrar o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF). Além disso, as entidades do mesmo segmento não poderiam fazer rodízios para fazer-se representar. Ela também inclui o Sebrae, que não é entidade representativa de contribuintes, mas um serviço social autônomo criado pelo Decreto n° 99.570, de 9 outubro de 1990.

Traz para fazer parte do TARF a Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP), que é uma entidade de âmbito nacional e não distrital, o que exclui as entidades voltadas para o ensino com atuação restrita à nossa unidade federativa.

Por esses aspectos, creio mais salutar rejeitar a emenda, embora entenda as boas intenções da sua autora.

Terceiro: a Emenda Modificativa n° 3 pode ser acatada, uma vez que não traz modificação substancial na redação original.

Diante desses aspectos, voto pela admissibilidade e aprovação das Emendas de Plenário n°s 1 e 3 e pela inadmissibilidade e rejeição da Emenda de Plenário n° 2.

É o seguinte o parecer:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 172.

PARECER Nº , de 2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre as Emendas de Plenário 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 172, de 2011, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Retorna o Projeto de Lei em epígrafe a esta Comissão para análise das emendas de Plenário 1, 2 e 3, apresentadas pela Deputada Eliana Pedrosa.

Pela Emenda nº 1, pretende a Deputada ver suprimido o art. 49 do PL, sob a justificação de estar em conflito com o art. 43, § 2º, do mesmo Projeto.

Pela Emenda nº 2, intenta fixar quais entidades irão indicar os representantes dos contribuintes para o TARF, quais sejam:

a) Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

b) Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

c) Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE;

d) Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Carga;

e) Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental;

f) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE;

g) Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP.

Pela Emenda nº 3, a Autora sugere nova redação ao § 1º do art. 89, para assegurar que o vice-presidente do TARF tenha direito a voz no Tribunal, embora continue sem direito a voto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria está afeta às competências desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (art. 64 do Regimento Interno).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei, na sua versão original, foi amplamente debatido e emendado tanto na CEOF, nos aspectos de mérito, quanto na CCJ, nos aspectos de formalidades, em especial de melhor redação ou de melhor técnica legislativa.

Quanto às emendas apresentadas, minha análise é a seguinte.

1) A Emenda Supressiva nº 1 deve ser acatada não apenas pelos motivos de sua justificação, mas também porque o modo como art. 49 ficou redigido pode causar problemas de administração no âmbito da Secretaria de Fazenda.

2) A Emenda Modificativa nº 2 apresenta aspectos difíceis de serem superados.

Na redação já aprovada nesta Comissão e na CCJ, a matéria está assim:

> **Art. 87. .....**
>
> § 1º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos dentre lista tríplice apresentada pelas entidades representativas do comércio, da indústria, dos proprietários de imóveis, de transporte, instituições de ensino, serviços, comunicação e da agricultura.

Atualmente, os contribuintes estão assim representados: Fibra, Fecomércio, Associação de Proprietários de Imóveis, Federação dos Transportes e Federação da Agricultura.

A Emenda exclui a possibilidade de os proprietários de imóveis e os de comunicação virem a integrar o TARF. Além disso, as entidades do mesmo segmento não poderiam fazer rodízios para fazer-se representar.

Ela também inclui o SEBRAE, que não é entidade representativa de contribuintes, mas um serviço social autônomo, criado pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990.

Traz para fazer parte do TARF a FENEP, que é uma entidade de âmbito nacional e não distrital, o que exclui as entidades voltadas para o ensino com atuação restrita à nossa unidade federativa.

Por esses aspectos, creio mais salutar rejeitar a emenda, embora entenda as boas intenções da Autora.

3) Já a Emenda Modificativa nº 3 pode ser acatada, uma vez que não traz modificação substancial na redação original.

Diante desses aspectos, voto pela admissibilidade e aprovação das Emendas de Plenário 1 e 3 e pela inadmissibilidade e rejeição da Emenda de Plenário nº 2.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2011

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Presidente

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/11
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

OK

Ao Projeto de Lei nº 172/2011 que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Suprima-se o art. 49 do Projeto de Lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende suprimir está em conflito com o art. 43, §2º, que prevê o julgamento do processo plenamente vinculado à legislação tributária, restringindo-se à matéria impugnada.

Ademais, a possibilidade do diretor da área responsável indicar outro autuante para retificar a autuação, fere a autonomia do agente fazendário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Abr/2011 14:38

Sala das Sessões,

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 04/Abr/2011 10:59
PL 172/2011 FOLHA 0103

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Deputada

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/11
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 172/2011 que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

O § 1º do art. 87 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. .....

§ 1º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, entre integrantes de listas tríplices apresentadas pelas seguintes entidades:

I – Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

II – Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

III – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE;

IV – Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Carga;

V – Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental;

VI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE;

VII- Federação Nacional das Escolas Particulares – FENEP.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Abr/2011 14:38

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa manter de forma clara as atuais representações do Setor Produtivo do Distrito Federal, de modo que as indicações não deixem dúvidas a que setores pertencem as vagas criadas por este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Praça Municipal Quadra 2 Lote 05 – 2º Andar – Gabinete 01 – Câmara Legislativa do Distrito Federal

CEP: 70.610-420 / Brasília-DF – Fone: 3348-8012

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 04/Abr/2011 10:59
PL 172/2011 FOLHA 0104

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

OK

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/11
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 172/2011 que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

O § 1º do art. 89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89.....

§ 1º O Pleno funcionará composto pela totalidade dos conselheiros, sendo vedado o direito a voto do Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo possibilitar a participação do Vice-Presidente do TARF no Tribunal Pleno, ainda que sem direito a voto, mas podendo manifestar suas posições em relação as matérias em votação.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Abr/2011 14:38

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 04/Abr/2011 10:59
PL 172/2011 FOLHA 0105

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Joe Valle, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO JOE VALLE (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente parecer da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de Plenário n°s 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 172, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Sr. Presidente, peço permissão para ir direto à parte final do voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Ok. V.Exa. pode ir direto à parte final do voto.

DEPUTADO JOE VALLE (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não existe contradição entre o art. 43, § 2°, e o art. 49 do projeto. Tal incompatibilidade é apenas aparente. O art. 43, § 2°, é voltado para o sujeito passivo. Esse dispositivo veicula restrição ao direito do sujeito passivo de ver julgada por outra instância a sua impugnação.

Em síntese, o sujeito passivo tem o direito de que autoridade diferente daquela que lhe autuou julgue a procedência ou não de determinada imposição tributária. Entretanto, ao direito do sujeito passivo se circunscreve a matéria que foi objeto do recurso, restando claro, pela dicção do art. 43, § 2º do projeto, que o sujeito passivo não tem direito a ver decidida a questão cuja insurgência ele não fez constar em seu recurso.

Noutro giro, o art. 49 é voltado para a administração tributária e permite que a autoridade julgadora, em obediência ao princípio da verdade material, ao deparar com algum equívoco cometido no procedimento ou processo administrativo fiscal, por impulso próprio promova as medidas cabíveis, de maneira a moldar a decisão administrativa de imposição tributária à realidade dos fatos.

Resta claro, portanto, inexistir incompatibilidade entre o art. 43, § 2º, e o art. 49 do projeto.

Pelas razões expostas, voto pela admissibilidade das Emendas de Plenário nºs 2 e 3, e pela inadmissibilidade da Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei nº 172, de 2011.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Proferidos os pareceres das comissões sobre as emendas de Plenário, em discussão o Projeto de Lei nº 172, de 2011, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta nº 1:

Discussão e votação, em primeiro turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 222, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

A matéria teve a sua tramitação concluída nas comissões, no entanto recebeu 14 emendas de Plenário, em primeiro turno, e 2 subemendas.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças às emendas e subemendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 222, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

Sr. Presidente, acolho as Emendas nºs 3 a 13, todas de autoria do Deputado Dr. Michel, que estão em consonância com o entendimento e acordo feito na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Com relação às Emendas nºs 1 e 2 de Plenário, de autoria do Deputado Raad Massouh, também são acolhidas nos termos do nosso relatório.

Sr. Presidente, acolho a Subemenda de Plenário nº 1, de autoria da Deputada Celina Leão, como também a Subemenda de Plenário nº 2, de autoria da Deputada Liliane Roriz.

Acolho a Emenda de autoria da Mesa Diretora, que cancela R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) e depois redireciona esse montante, que vem da área de manutenção e serviços administrativos gerais, para participação da Câmara Legislativa em instituições ligadas a atividades do Poder Legislativo: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais). Portanto, meu parecer é favorável também a esta emenda, que deve ser, na numeração, a Emenda nº 14.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PATRÍCIO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

O projeto já tem a tramitação concluída. Na CEOF, houve a questão das emendas. Passamos a sua apreciação em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em primeiro turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 223, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$6.378.722,00 (seis milhões, trezentos setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais)".

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Convoco sessão extraordinária, a realizar-se imediatamente após esta, para votação dos Itens nºs 3, 4, 5, 6 e 7. Incluo na pauta o Projeto de Lei nº 228, que ainda não foi apreciado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, como também todos os projetos de decreto legislativo, requerimentos e moções para apreciação e votação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h13min.)

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa* nº 103 – Suplemento, de 3/6/2011.